



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO N 235

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretário de Administração

#### SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

#### DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

Decreto n.º 021/2022, de 31 de maio de 2022.

#### DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PITIMBU EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A REGIÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas registradas no município de Pitimbu no decorrer do presente mês de maio do corrente ano, concentradas com maior intensidade nestas duas últimas semanas, acumulando elevado índice pluviométrico, **alcançando no presente ano mais de 1.165 mm, apenas concentrado mês de maio um total de 474 mm e neste último dia 25/05/2022, alcançou a enorme concentração de chuvas com aproximadamente 130 mm de precipitação**, fator que

vêm causando enorme prejuízo para a população exposta em áreas de encostas, margens de lagoas, rios, mangues, estuários e terrenos baixos;

**CONSIDERANDO** os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas, alagamento de diversas áreas urbanas, risco eminente de desabamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade das famílias pitimbuenses;

**CONSIDERANDO** que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, severos danos a vias públicas, tanto urbanas quanto rurais, inclusive com a retirada do direito de ir e vir dos munícipes, sendo necessário a construção de passagens molhadas em diversas áreas do município;

**CONSIDERANDO** as enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações bruscas, com alguns corpos hídricos ultrapassando o limite de sua calha normal, que afeta diversas áreas do Município, resultando no alagamento parcial, bem como a necessidade de ação inesperada e imediata para mitigar o comprometimento e danos decorrentes;

**CONSIDERANDO** a especial situação de risco da Comunidade de Acaú, situada no estuário Tracunhaém, denominado no vizinho estado de Pernambuco como Rio Goiana;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa n.º 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério da Integração Nacional, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** os critérios agravantes da situação de anormalidade: a abrupta e forte chuva com aumento vertiginoso do volume de água nos ribeirões; a existência de famílias isoladas; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos dias e o risco iminente de ocorrência de doenças endêmicas voltadas a enchente; o isolamento de algumas áreas afetadas, impedimento o transporte de passageiros e mercadorias;

**CONSIDERANDO** a realidade exposta e demonstrada nos termos da justificativa que é parte integrante do presente Decreto.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reconhecida e declarada a existência de situação anormal provocada por intempérie natural e caracterizada como situação de emergência no Município de Pitimbu/PB, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, **DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em toda zona rural e urbana do Município de Pitimbu enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

**Art. 2º** - Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação do COMITÊ DE CRISE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

**§1º** – O Comitê de Crise indicado no caput será instituído por portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita e será composta por um representante das seguintes Secretarias:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO N 235

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria de Obra e Infraestrutura;
- c) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- d) Secretaria de Ação Social;
- e) Secretaria de Educação; e,
- f) Secretaria de Saúde.

----- FIM DA EDIÇÃO -----

**Parágrafo único** – A portaria de nomeação indicará a presidência do Comitê de Crise.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, permanentes e de consumo e de distribuição gratuita, necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Parágrafo único** – O município poderá adquirir bens de consumo para serem distribuídos com as famílias que se encontrarem em estado de vulnerabilidade ocasionados pelo estado de calamidade proveniente das fortes chuvas.

**Art. 5º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção do comitê de crise conjuntamente com a secretara de Ação Social.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - O presente Decreto será remetido à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para a homologação.

Registre-se e publique-se.

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu